

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E SUPORTE DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.456.277/0001-76, situada à Rua Dr. José Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center, telefone (11) 5189-1000, Bairro Vila São Francisco, CEP 04.710-090, São Paulo/SP, neste ato representado pelo diretor **ALBERTO BORGES BRISOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH n.º 03.775.373.479 DETRAN –SP e inscrito no CPF sob o n.º 082.976.978-19, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2014/34.670 Inexigibilidade n.º 01/2014, com base no que dispõe o inciso I, art. 25 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de atualização de licenças de software e suporte de programas de computador, conforme especifica o Anexo I (Proposta Comercial) que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 – O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 51.533,51 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**, pago em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:



EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 51.533,51

0261 – Recursos Próprios

23.126.1377.6622 – Infraestrutura de TIC (Tec. da Informação e Comunicação)

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.2 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais correspondentes ao suporte dos softwares e encaminhá-las ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização do serviço.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em agência e conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.



- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2. - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.1, alínea "a"**, deste contrato.

8.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, por estar em desacordo com esse contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

8.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise, verificando se essa está conforme estabelece esse contrato e seus anexos. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 5 (cinco) dias, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término desse contrato.

8.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos danos diretos que lhe forem causados assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

8.8 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (**três por cento**) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

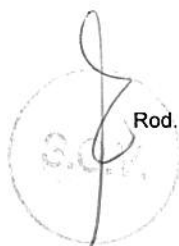
8.9 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.10 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.11 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.5** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA LICENÇA DE USO

10.1 – Toda referência quanto aos serviços de suporte, serão aplicadas de acordo com o especificado na Proposta Comercial e política de suporte da **CONTRATADA**.

10.2 – O suporte estabelecido neste Contrato, que será regido e documentado pela Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**, nos termos do Anexo I (Proposta Comercial da **CONTRATADA**), que é parte integrante e indivisível deste instrumento e as políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato, estão sujeitas a alterações a critério da ORACLE; entretanto, a ORACLE não irá reduzir substancialmente o nível dos serviços fornecidos para programas suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas. O CLIENTE pode acessar a versão mais recente das nossas políticas de suporte técnico através do site: <http://www.oracle.com.br/corporate/policy/software-br.html>

10.3 – Os direitos da **CONTRATANTE** sobre os Serviços de suporte técnico, objeto do presente contrato, limitar-se-ão exclusivamente ao seu uso, em seus próprios serviços, conforme determinado pela política de suporte da **CONTRATADA**.

A funcionalidade dos serviços de suporte técnico será aquela prevista na política de suporte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente os serviços ora contratados.

12.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.3 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** quando solicitado por esse, qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.6 - Aceitar, desde que realizada remotamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

12.7 - Atender as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua correção, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br

- 12.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 12.9 - Responder por quaisquer danos diretos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.
- 12.10 - Atender os chamados nos prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- 12.11 - Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço, desde que expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação, e por um período de 3 (três) anos da data da divulgação dessa informação.
- 12.12 - A **CONTRATADA** corrigirá, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, qualquer erro nos serviços durante a vigência da Garantia de Atualização Técnica e Suporte estabelecida nos termos de sua proposta técnica.
- 12.13 - A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que o objeto do presente contrato não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou "trade-secrets", conforme item G da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços disponibilizados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso ao local de implantação e configuração do software de monitoramento BABBIX.
- 13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 13.4 - Executar os testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 13.5 - Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 13.6 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.
- 13.7 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a reparação conforme Política de Suporte Técnico da Oracle.
- 13.8 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 13.9 - A **CONTRATANTE** se compromete por si e por quaisquer de seus empregados, agentes, funcionários, subsidiários e/ou afiliados a não revelar, duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso por terceiros dos Programas-Produtos. É expressamente vedado qualquer trabalho, ação ou procedimento de engenharia reversa.
- 13.10 - A **CONTRATANTE** poderá fazer cópia de segurança ("BACKUP") dos Programas-Produtos para sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedado o uso e utilização dos Programas-Produtos para fins outros como: venda, cessão, sublicenciamento e/ou qualquer outro ato de transferência.
- 13.11 - O ambiente operacional necessário à execução dos serviços contratados, nas instalações especificadas no Suplemento correspondente é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 13.12 - A **CONTRATANTE** é responsável pela seleção, utilização e resultados obtidos com os serviços executados pela **CONTRATADA** em razão deste Contrato.



2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo conforme esse contrato e seus anexos, para o adimplemento da obrigação pendente.

- a) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- b) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- c) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada nesta cláusula.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, e c** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**.

14.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.9 - As multas e demais penalidades previstas neste contrato, são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;



15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver danos diretos, nos termos do art.70 da Lei 8.666/93.

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

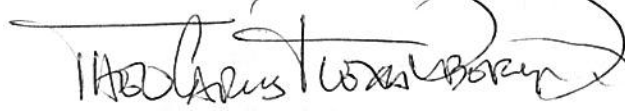
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

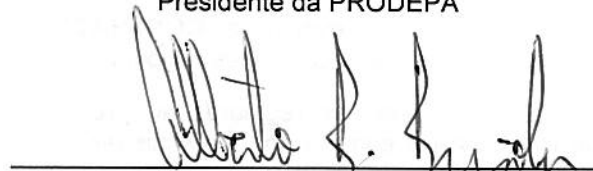
18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 11 de fevereiro de 2014.

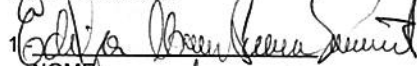


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



ALBERTO BORGES BRISOLA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: mat. 70530

2 - _____
NOME: _____
CPF: _____



ORACLE®

Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa
Fernando Nunes
ROD AUGUSTO MONTENEGRO - KM 10 S/N
MC-BDB
ICOARACI
BELEM
PA 66820000

24-Jan-2014

Prezado Fernando Nunes

Os serviços de suporte técnico e benefícios incluídos no Contrato de Serviços número 1406140 expiram, ou já expiraram, em 26-Jan-2014. Queira por favor encontrar em anexo documento para a renovação do mesmo. Se for aplicável, o pedido em anexo pode descrever serviços solicitados além dos serviços que serão renovados.

Para assegurar que não ocorra nenhuma interrupção nos serviços de suporte técnico e benefícios fornecidos com base no Contrato de Serviços número 1406140, solicite os serviços de suporte técnico pretendidos neste documento de renovação, emitindo uma forma de pagamento aceitável para a Oracle de acordo com a seção de Detalhes de Processamento do Documento de Renovação em anexo até 28-Dez-2013.

Caso seja necessário acrescentar alguma informação, queira por favor contactar-nos através do e-mail ou do número de telefone abaixo mencionados.

Atenciosamente,

Bruno Viola
Oracle Support Services
E-mail: bruno.viola@oracle.com
Tel.: 55 21 3534-7129





Documento de Renovação

Nº de Contrato: 1406140	Contato para a Renovação: Bruno Viola
Validade da Cotação: 26-Jan-2014	
Termos de Pagamento: 30 dias a partir da data da fatura	Telefone: 55 21 3534-7129
Termos de Faturamento: Os valores referente aos serviços devem ser pagos adiantados em uma base anual	E-mail: bruno.viola@oracle.com
CLIENTE: Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa	
PARA COTAÇÃO	PARA FATURA
Contato: Fernando Nunes	Contato: Ivo Becker
Cliente: Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa	Cliente: Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa
Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO - KM 10 S/N MC-BDB ICOARACI BELEM PA 66820000	Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO - KM 10 S/N MC-BDB ICOARACI BELEM PA 66820000
Telefone: 91 32115222	Telefone:
Fax: 91 32115222	
E-mail: fernando.nunes@prodepa.pa.gov.br	E-mail: ivo.becker@prodepa.pa.gov.br

A Oracle disponibiliza informações e notificações do Suporte Técnico via e-mail. Assim, queira por favor verificar e atualizar as informações dos campos da Cotação e Fatura acima mencionados de forma a assegurar que estão corretos e que estas comunicações e avisos emitidos pela Oracle serão recebidos pelo(s) destinatário(s). Caso seja necessário alterar alguma informação, queira por favor enviar por e-mail ou fax as informações atualizadas para Bruno Viola em bruno.viola@oracle.com. Por favor inclua sempre o número de contrato 1406140 na sua resposta.



76

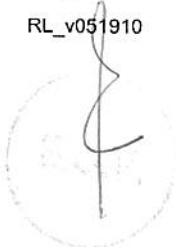
Detalhes do Serviço

Nível do Serviço:		Software Update License & Support				Data Final: 26-Jan-2015	
Descrição do Produto	Nº CSI	Qtd.	Métrica Licença	Nível/Tipo de Licença	Data Início	Preço	
Oracle Database Standard Edition - Named User Perpetual	3361515	500		FULL USE	27-Jan-2014	51.533,51	
*Total:						R\$ 51,533.51	

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Notas:

- 1. Caso algum dos campos acima mencionados esteja em branco, o(s) campo(s) não se aplica(m) nos programas e/ou hardware aplicáveis.
- 2. Caso seja necessária a alteração dos Detalhes de Serviço acima mencionados, por favor contate Bruno Viola 552135347129 ou bruno.viola@oracle.com e será disponibilizado um documento atualizado.



77

Termos Gerais

A pessoa referida na carta é o Cliente.

Caso o Cliente e o contato para envio do documento acima referidos não sejam os mesmos, o (a) Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa declara que o Cliente autoriza a Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa a efetuar esta aquisição em nome do Cliente e que o destinatário será informado sobre os termos deste documento. Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa concorda que os serviços solicitados serão utilizados apenas pelo Cliente e que este deverá ser avisado sobre os termos deste documento, assim como relativamente a informações e notificações sobre o suporte técnico que a Oracle disponibiliza a Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa durante a duração do serviço. O Cliente concorda que, mesmo se o Cliente e o Contato para envio da cotação acima forem diferentes, teremos: a) o Cliente tem a responsabilidade final pelos pagamentos de acordo com este documento; e, b) a falta de pagamento pela(o) Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa de acordo com este documento, será considerada uma violação do contrato por parte do Cliente; e, c) além da utilização de quaisquer outros recursos ao da Oracle, esta poderá cancelar o suporte do Cliente devido ao não pagamento dos encargos.

Os Serviços de Suporte Técnico adquiridos de acordo com esta nota de encomenda são regulamentados pelos Termos e Condições do acordo executados por si ao obter Suporte Técnico do fornecedor dos programas e/ou hardware indicados na secção Detalhes dos Serviços supramencionada (i.e. a Oracle, um fornecedor adquirido pela Oracle ou um revendedor autorizado da Oracle ou do fornecedor adquirido). No entanto, qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui, por predefinição, atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle ao abrigo do apoio técnico, será sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware descritos na encomenda em que estes foram adquiridos.

O suporte técnico é disponibilizado com base nas políticas de suporte técnico da Oracle em vigor no momento da disponibilização dos serviços. A Oracle reserva-se o direito de alterar as Políticas de Suporte Técnico, no entanto, a Oracle não poderá reduzir substancialmente o Nível dos Serviços prestados para os programas e/ou hardware suportados durante o período para o qual esses Serviços de Suporte técnico foram pagos. O Cliente é Responsável por rever as Políticas de suporte técnico, antes de enviar a este Documento de Renovação assinado. A versão atual das políticas de suporte técnico pode ser consultada "online" em <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>. Os clientes que permitem que o suporte técnico seja suspenso podem estar sujeitos à política de reintegração da Oracle em vigor no momento da reintegração.

Detalhes de Processamento do Documento de Renovação

O seu documento de renovação está sujeito a aceitação por parte da Oracle. Um documento de renovação consiste no seguinte: (i) este documento, que inclui a referência do acordo firmado na obtenção de suporte técnico do fornecedor dos programas e/ou hardware indicado na seção Detalhes dos Serviços supramencionada (i.e. a Oracle, um fornecedor adquirido pela Oracle ou um revendedor autorizado da Oracle ou do fornecedor adquirido) e (ii) uma forma de pagamento aceitável para a Oracle. A Oracle normalmente aceita a renovação após o recebimento de uma ordem de compra emitida de acordo com a seção de Confirmação do Pedido de Compra abaixo. Se o cliente não puder emitir uma ordem de compra, por favor complete a seção de Confirmação do Documento de renovação, abaixo. Após aceitação do documento, a data de início desta será também a dos serviços de suporte técnico.

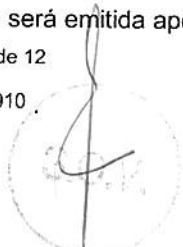
Após a Aceitação da Renovação de Suporte Técnico, o Serviço de Suporte para o período acima referido, não poderá ser Cancelado e os valores não são reembolsáveis.

A fatura será emitida após recebimento de um meio de pagamento aceitável para a Oracle (Documento

Pág. 4 de 12

Número de Contrato de Serviços: 1406140

RL_v051910



de renovação assinado e/ou Pedido de Compra). Independentemente da forma de pagamento, a fatura da Oracle inclui sempre os impostos ISS, PIS e COFINS.

PEDIDO DE COMPRA

Pedido de Compra

Se os serviços de suporte técnico deste documento de renovação forem solicitados e pagos sob um Pedido de compra, o mesmo deve incluir as seguintes informações:

- Nº de Contrato: 1406140
- Período do Serviço: 27-Jan-2014 até 26-Jan-2015
- Valor de Renovação: R\$ **51,533.51**

O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Ao emitir uma Pedido de Compra, o (a) Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa concorda e reconhece que os termos deste documento de renovação e os termos do acordo acima descritos, prevalecem sobre os termos do Pedido de compra ou qualquer outro documento não emitido pela Oracle, e nenhum dos termos incluídos em qualquer Pedido de Compra deste tipo ou outro documento não emitido pela Oracle serão aplicáveis aos serviços de suporte técnico solicitados.

Por favor, queira enviar por e-mail ou fax o Pedido de Compra para a Oracle através dos Detalhes de Pagamento abaixo indicados.

100

7a

DOCUMENTO DE RENOVAÇÃO

Se os serviços de suporte técnico deste documento de renovação não puderem ser encomendados e pagos sob um Pedido de compra, preencha a confirmação de pagamento e envie-a à Oracle utilizando os Detalhes de Pagamento abaixo indicados.

___ Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa não emite Pedidos de Compra.
___ Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa Não emite Pedidos de Compra para os serviços solicitados neste documento.

- Nº de Contrato: 1406140
- Período do Serviço: 27-Jan-2014 até 26-Jan-2015
- Valor de Renovação: R\$ 51,533.51

O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa certifica que as informações supramencionadas estão corretas e em conformidade com as práticas comerciais de Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa na realização desta compra, nomeadamente a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberação dos respectivos recursos desta contratação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, o (a) Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa concorda e reconhece que os termos deste documento de renovação e os termos do acordo acima descritos aplicam-se aos serviços de suporte técnico solicitados. Nenhum dos termos anexos ou submetidos com a confirmação de pagamento será aplicado. A assinatura abaixo ratifica o compromisso por parte de Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa em pagar os serviços solicitados, de acordo com os termos deste documento de renovação.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Processamento De Dados Do Estado Do Para Prodepa

Assinatura

Assinatura Autorizada

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Função

Data


Data da Assinatura

DETALHES DE PAGAMENTO

Os pedidos de compra ou Confirmação de Pagamento para o Serviço de Suporte Técnico deverão ser enviadas para:

Bruno Viola
Oracle Support Services
E-mail: bruno.viola@oracle.com
Tel.: 55 21 3534-7129

Pág. 6 de 12
RL_v051910



Número de Contrato de Serviços: 1406140





80

CONTRATO MASTER DA ORACLE CONDIÇÕES GERAIS

Referência das Condições Gerais Oracle:	BR-OMA-59-21-JAN-2013
---	-----------------------

As presentes Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e a pessoa física ou jurídica identificada no pedido de compra. Para submeter pedidos de compra sujeitos a estas Condições Gerais, pelo menos um Adendo (conforme abaixo definido) deve ser incorporado às presentes Condições Gerais. Caso um determinado termo seja pertinente apenas para um Adendo específico, este termo se aplicará apenas a tal Adendo se e/ou quando o Adendo estiver incorporado a estas Condições Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1 "**Você**" e "**Seu(s)/Sua(s)**" referem-se à pessoa física ou jurídica que celebrou as presentes Condições Gerais.

1.2 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.

1.3 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) embutido ou integrado ao Hardware de forma a permitir a funcionalidade do Hardware (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software integrado não inclui e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade para serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos licenciados separadamente, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento, ou software de gestão de sistemas ou outro código que seja licenciado separadamente pela Oracle. Para Hardware especificamente, o Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, pedidos separadamente.

1.4 "**Contrato Master**" refere-se às presentes Condições Gerais (incluindo quaisquer termos aditivos), e todo(s) os Adendo(s) incorporado(s) ao Contrato Master (incluindo quaisquer termos aditivos aos Adendos incorporados). O Contrato Master regula a sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços pedidos à Oracle ou a um revendedor autorizado.

1.5 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.

1.6 "**Produtos**" refere-se aos Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.

1.7 "**Programas**" refere-se (a) ao software de propriedade ou distribuídos pela Oracle que Você pediu nos termos do Adendo P, (b) à Documentação do(s) Programa(s) e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional.

1.8 "**Documentação do Programa**" refere-se ao manual de usuário do Programa e aos manuais de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. Você pode acessar a documentação online em <http://oracle.com/contracts>.

1.9 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos Oracle para as presentes Condições Gerais, conforme especificado na Cláusula 2.

1.10 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "readme", ou arquivos de notificações que se aplicam a Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.

1.11 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que é licenciada sob Termos em Separado, e não sob os termos do Contrato Master.

1.12 "**Ofertas de Serviços**" refere-se aos serviços de suporte técnico, treinamento, hospedagem/subcontratação, serviços de Cloud, consultoria, serviços de suporte de cliente avançado (ACS), ou



outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas no Adendo aplicável.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Os pedidos de compra podem ser realizados sob este Contrato Master a partir da Data Efetiva (indicada na Cláusula 17 abaixo). Os Adendos aplicáveis são definidos no pedido de compra e são incorporados ao Contrato Master.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a determinados tipos de ofertas da Oracle que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não está vinculada ao desempenho de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou, (b) outras Ofertas de Serviços não está vinculada à entrega de quaisquer Produtos nem à execução de quaisquer Ofertas de Serviços adicionais.

4. PROPRIEDADE

A Oracle ou seus licenciantes retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizados sob o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar tanto contra Você ou contra a Oracle ("Beneficiário", o qual poderá referir-se ao Cliente ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dado ou material ("Material") fornecido tanto por Você ou pela Oracle ("Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e utilizados pelo Beneficiário violam os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com as custas e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro ou do acordo estabelecido pelo Provedor, se o Beneficiário fizer o que se segue:

- a. notificar o Provedor prontamente, por escrito, até 30 (trinta) dias após o Beneficiário ter recebido a notificação (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. der ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. fornecer ao Provedor todas as informações, autoridade e assistência de que necessite para contestar ou transigir.

5.2 Se o Provedor entender, ou se for determinado, que qualquer Material pode ter infringido os direitos de propriedade intelectual de um terceiro, o Provedor poderá optar por modificar o Material para que se torne não-infringente (enquanto, substancialmente, preservar sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que permita a continuidade de uso, ou, se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a respectiva licença e solicitar a devolução do respectivo Material e reembolsar qualquer remuneração que o Beneficiário tenha pago à outra parte por ela, e, caso a Oracle seja o Provedor de um Programa infringente, qualquer remuneração por suporte técnico não utilizado que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa infringente. Se tal medida afetar substancialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido de compra, então a Oracle poderá, por opção própria e mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o pedido de compra.

5.3 Não obstante o previsto na cláusula 5.2 e no que se refere ao Hardware, se o Provedor entender ou se for determinado que o hardware (ou parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por substituir ou modificar o hardware (ou parte deste) para que se torne não-infringente (enquanto, substancialmente, preservar sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que permita a continuidade de uso, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o hardware aplicável (ou parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, caso a Oracle seja o Provedor de um Hardware infringente, qualquer remuneração por suporte técnico não utilizado que Você tenha pago à Oracle pelo Hardware.



123

5.4 Caso o Material seja Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitam a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle pode terminar a licença, e exigir a devolução do Programa associado a tal Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, e restituirá qualquer remuneração de licença de Programa que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa e qualquer remuneração por suporte técnico não utilizado paga à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja um assinante ativo dos serviços de suporte técnico Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support para Sistemas, Oracle Premier Support para Sistemas Operacionais ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que Você foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle aplicáveis (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima incluirá o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que Você licenciou e (b) a expressão "Programa(s)" na presente cláusula 5 é substituída pela expressão "Programa(s) ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", (isto é, a Oracle não indenizará Você ou o seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado com relação ao período em que Você não era assinante dos serviços de suporte técnico Oracle aplicáveis). Não obstante o precedente, com relação exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por Materiais que não fazem parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>.

5.6 O Provedor não indenizará o Beneficiário, se o Beneficiário alterar ou usar o Material fora do escopo de uso identificado no pedido de compra ou se o Beneficiário estiver utilizando uma versão ultrapassada do Material, e se a reivindicação pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão atualizada e inalterada do Material, a qual tenha sido fornecida ao Beneficiário, ou se o Beneficiário continuar a usar o Material aplicável após o término da licença de uso daquele Material. O Provedor não indenizará o Beneficiário no caso de uma reivindicação por infração ser baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dado ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não o indenizará no caso de uma reivindicação por infração ser baseada na combinação de Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente que seja parte ou seja requerida para o uso de um Programa e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como requisito para uso de um Programa; e (c) em consonância com a licença concedida para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por reivindicação por infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle é obrigada a indenizar por violação ao Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por qualquer infração causada por Suas ações contra quaisquer terceiros se o(s) Programa(s) entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem de outra forma quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta cláusula estabelece o remédio exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

6.1 Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante do Contrato Master e deixe de sanar o descumprimento dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master, conforme especificado na sentença anterior, Você deverá pagar, dentro de 30 (trinta) dias, todas as quantias que sejam devidas previamente a estes 30 (trinta) dias, assim como todas as quantias que restam não pagas referentes a Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas sob o Contrato Master, mais os tributos e despesas relacionados. Exceto para o não pagamento das remunerações, a parte não infratora pode concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de 30 (trinta) dias para rescisão, pelo prazo durante o qual a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em falta sob o Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Caso Você tenha utilizado um Contrato de Financiamento Oracle para pagar as remunerações devidas sob um pedido de compra e Você estiver inadimplente sob tal contrato, Você não deverá utilizar os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que estejam sujeitos a tal contrato.

6.3 Condições que sobrevivem à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que por sua natureza são tencionadas a sobreviver.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO





7.1 Toda remuneração que deva ser paga à Oracle é devida dentro de 30 (trinta) dias da data do faturamento. Você concorda em pagar todos os tributos, taxas e encargos determinados pela lei aplicável, que a Oracle deve pagar com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou, exceto os tributos que incidirem sobre a renda da Oracle. Além disto, Você reembolsará a Oracle pelas despesas razoáveis relacionadas ao fornecimento de Ofertas de Serviços.

7.2 Você concorda que poderá receber faturas múltiplas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. Faturas serão enviadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento Oracle, que pode ser acessada em [https://www.oracle.com/br/contract-terms/](#).

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços sob o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 A Informação Confidencial de uma das partes não deverá incluir informação que: (a) seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra parte, direta ou indiretamente, da parte reveladora; (c) seja legitimamente revelada à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

8.3 Cada um de nós concorda em não divulgar Informações Confidenciais um do outro a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 3 (três) anos a partir da data de divulgação da Informação Confidencial pela parte divulgadora para a parte receptora. Cada um de nós concorda em revelar uma Informação Confidencial apenas àqueles empregados, agentes ou subcontratados que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada, de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços sob o Contrato Master ou pedidos de compra submetidos sob o Contrato Master em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado ao Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações que são expressamente incorporadas ao Contrato Master (incluindo referência a informação contida em uma URL ou política referenciada), juntamente com o pedido de compra aplicável, são o integral acordo para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados por Você e prevalecem sobre todos os acordos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, relativos a tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado que os termos do Contrato Master e qualquer pedido de compra Oracle devem prevalecer sobre os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento similar que não seja da Oracle, e nenhum termo incluído em tais pedidos de compra, portal ou outro documento similar que não seja da Oracle se aplicará aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados. Em caso de conflito entre os termos de qualquer Adendo e as presentes Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de conflito entre os termos de um pedido de compra Oracle e as presentes Condições Gerais, o pedido de compra Oracle terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online através da Oracle Store por representantes autorizados seus e da Oracle. Qualquer notificação requerida sob o Contrato Master deverá ser fornecida à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU DE USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU A



ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicáveis regem os Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o seu uso dos Produtos (incluindo dados técnicos) e quaisquer entregáveis das Ofertas de Serviços fornecidos sob o Contrato Master, e Você concorda em cumprir tais leis e regulamentos de exportação (incluindo os regulamentos "deemed export" e "deemed re-export"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes das Ofertas de Serviços (ou produtos diretos deles) serão exportados, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo mas não limitadas à proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis. Você deverá incluir o seguinte aviso nas listas de empacotamento, faturas comerciais, documentos de envio e outros documentos utilizados na transferência, exportação ou reexportação dos Produtos e Entregáveis das Ofertas de Serviços: 'Estes commodities, tecnologia, software, ou hardware (incluindo qualquer software e sistemas operacionais integrados) foram exportados de acordo com os Regulamentos de Administração de Exportação dos Estados Unidos ("U.S. Export Administration Regulations") e leis de exportação aplicáveis. Desvios às leis de exportação são proibidos.'

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: ato de guerra, estado de sitio ou sabotagem; força maior, pandemia, falha de eletricidade, internet ou telecomunicação que não tenha sido causada pela parte obrigada; restrições governamentais (incluindo a negação ou cancelamento de qualquer exportação, importação, ou outra licença), ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle utilizarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um caso de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não-executadas e os pedidos de compra afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar medidas razoáveis para seguir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços solicitados ou prestados.

13. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

O Contrato Master é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil, e tanto Você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente do Contrato Master.

14. NOTIFICAÇÃO

Caso Você tenha um litígio contra a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da cláusula "Indenizações" das presentes Condições Gerais ou se Você tornar-se sujeito a qualquer processo de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou outro processo judicial similar, Você deverá mandar prontamente notificação por escrito para: Oracle do Brasil Sistemas Ltda., Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, CEP 04710-090, São Paulo, SP, em atenção à Diretoria Jurídica, ou para o endereço de e-mail: legal_br_grp@oracle.com.

15. CESSÃO

Você não poderá ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder um direito de seguro sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer entregáveis de Ofertas de Serviços, a parte segurada não terá direito de utilizar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou entregáveis de Ofertas de Serviços e se Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você deverá seguir as políticas da Oracle relativas a financiamento que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros ou a Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

85

16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes concordam que não existe entre elas nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação. Cada uma das partes é responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo tributos e seguros relacionados ao emprego.

16.2 Caso qualquer termo do Contrato Master seja tido como inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção do Contrato Master.

16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao Contrato Master, deverá ser interposta por qualquer das partes após 2 (dois) anos contados da data em que ocorreu a causa da ação.

16.4 Produtos e entregáveis de Ofertas de Serviços não são projetados nem especificamente tencionados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é sua responsabilidade garantir o uso seguro dos Produtos e entregáveis de Ofertas de Serviços em tais aplicações.

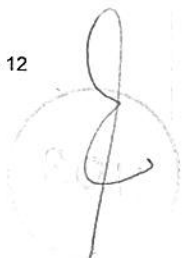
16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master e pedido de compra ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido de compra com tal revendedor autorizado.

16.6 Você compreende que os parceiros de negócios da Oracle, incluindo qualquer empresa terceira contratada por Você para prestar serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, exceto (i) se tal parceiro de negócios estiver prestando serviços como subcontratado da Oracle em um pedido de compra realizado sob o Contrato Master e (ii) na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob aquele pedido.

17. DATA EFETIVA DO CONTRATO MASTER

A Data Efetiva do Contrato Master é a data de registro em cartório deste documento, conforme detalhado no rodapé.

ORACLE MASTER AGREEMENT GENERAL TERMS – OMA V101912
Registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 1172410 em 15/02/2013



2.	ALEX MACIEL DOS SANTOS DA SILVA	57195901/3	Técnico de Enfermagem
3.	ALINE MIZOZOE DE AMORIM MESQUITA	57232339/1	Técnico em Saúde/ Fonoaudiologia
4.	CARLA VANESSA MOREIRA DA SILVA SEYNAEVE	57209729/2	Técnico em Serviço Social
5.	DANIEL ARACATY LOBATO	57195689/2	Técnico em Saúde/ Odontologia
6.	DERLÚCIA MARIA SIMÕES DOS SANTOS	5182590/2	Técnico de Enfermagem
7.	ELISA LÚCIA NUNES VALINO	57174159/2	Técnico em Saúde/ Odontologia Dentística
8.	ESTHER MARINA FRANÇA BRAGA	5446627/2	Técnico em Saúde/ Odontologia Dentística
9.	ISABELLE PURIFICAÇÃO ALVES	57174485/3	Técnico em Saúde/ Odontologia Dentística
10.	IVANA MARYELY DE MACEDO PINHEIRO RIBEIRO	57232340/1	Técnico em Saúde/ Fonoaudiologia
11.	JOYCE FIGUEIRA DE ARAÚJO	57233263/1	Técnico em Saúde/ Odontologia Dentística
12.	LORENA SALGADO SODRE GATTI	57189686/2	Técnico em Saúde/Fisioterapia
13.	LOURIVAL SANTOS SOUZA JUNIOR	57232177/1	Técnico de Enfermagem
14.	MARIA LUIZA GONÇALVES SILVA	57232168/1	Técnico de Enfermagem
15.	MARINA LIMA WANDERLEY	57232185/1	Técnico em Saúde/ Odontologia Dentística
16.	RAIMUNDO NONATO LEAL MODESTO	54195645/2	Técnico em Serviço Social
17.	SANDRO CORDEIRO LORETTO	55585806/2	Técnico em Saúde/ Odontologia Dentística

PORTARIA Nº 078 DE 19 FEVEREIRO DE 2014

CONSIDERANDO, a solicitação sem número, datada de 20/01/2014, da Comissão de Processo Administrativo-C.P.A., o qual solicita a Prorrogação do Prazo para conclusão dos Trabalhos da citada Comissão, e que faz referência ao Processo nº 2012/429977.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão constituída pela PORTARIA Nº 463 de 26/11/2013, publicada no Diário Oficial nº 32.537 de 06/12/2013, publicação nº 624674.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 04 de fevereiro de 2014, encerrando-se o prazo em 04.04.14.

Iris Ayres de Azevedo Gama
Presidente/IASEP

**Empresa de Processamento
de Dados do Estado do Pará**

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650516
PORTARIA: 024/2014**

Objetivo: Substituição de Switch defeituoso em Pacajá e detenção de problema de rede da infovia. Recurso: 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional.

Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Altamira/PA - Brasil<br

Servidor(es):
73283/HASHIGUTI DE FREITAS JUNIOR (Analista de Suporte) / 2,5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 27/02/2014<br

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
**RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650589
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013**

Processo nº 433.790/2013

OBJETO: Prestação de Serviço de Service Desk 1º Nível.

EMPRESA VENCEDORA:

IEM ÚNICO: T.S.J. TELEMARKEETING LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 804.000,00

DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.

A Pregoeira

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650841**

Contrato: 2-14

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de atualização de licenças de software e suporte de programas de computador, conforme específica o Anexo I.

Valor Total: 51.533,51

Data Assinatura: 11/02/2014

Vigência: 11/02/2014 a 10/02/2015

Inexigibilidade: 1/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

23126137766220000 339039 0261000000 Estadual

Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA

Endereço: R Dr José A Bustamante, 455

CEP. 04710-090 - São Paulo/SP Complemento: Rua Dr. José

Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center.

Telefone: 2135347129

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650894

PORTARIA: 025/2014

Objetivo: Fazer a verificação/manutenção emergencial dos equipamentos da cidade digital de Augusto Correa que está fora do ar Recurso: 6622 Modernização da Infraestrutura Computacional.

Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Augusto Correa/PA - Brasil<br

Servidor(es):

71682/GILNEI FREIRE DOS SANTOS (Técnico em Redes de Computadores) / 0,5 diárias (Completa) / de 20/02/2014 a 20/02/2014<br

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650898

PORTARIA: 025/2014

Objetivo: Fazer a verificação/manutenção emergencial dos equipamentos da cidade digital de Augusto Correa que está fora do ar. Recurso: 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional.

Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Augusto Correa/PA - Brasil<br

Servidor(es):

72985/CARLOS ROBSON ROCHA DA CRUZ (Técnico de Manutenção) / 0,5 diárias (Completa) / de 20/02/2014 a 20/02/2014<br

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650910

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2013

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 200.983/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ELEMENTOS E TREINAMENTO DO SOFTWARE WIRELESS MANAGER PARA GERENCIAMENTO DOS PONTOS DE ACESSO E ENLACES PONTO-A-PONTO CANOPY, através de REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA VENCEDORA:

AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$144.300,00

DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.

A Pregoeira

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650976

Número: 43

Assinatura: 20/02/2014

Valor: 480.000,00

Justificativa: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2014.

Contrato: 53/2012

Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

**Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 650795**

A autoridade competente, Srª EUDEZIA MARTINS DANGELO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso IV, art. 7º do Decreto nº 3.555/00 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 385593/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão n.º 001/2014/IGEPREV, tipo menor preço por lote, destinado à Contratação de pessoa jurídica para administração dos programas de estágios para estudantes de ensino médio e ensino superior do Estado do Pará, sem vínculo empregatício, para atuarem em dependências do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em favor da Empresa ROYAL ORGANIZAÇÕES LTDA -ME - CNPJ 08.685.574/0001-52, pelo valor de R\$ 16.191,00 (Dezesseis mil cento e noventa e um reais)

PORTARIA - PRESI Nº. 018, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador **THALLES DA SILVA LIMA**, Administrador de Banco de Dados, matrícula 73.265, como Gestor Titular e **MARIA DE NAZARÉ CARDOSO ROCHA**, Analista de Sistemas, matrícula 71.778, como Gestora Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

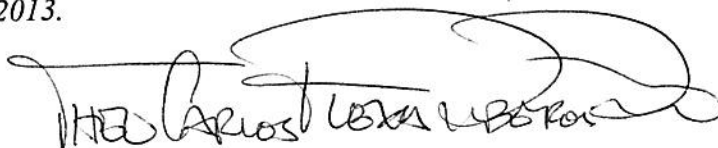
CONTRATO Nº. 002/2014 – PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS – Prestação de serviços de atualização de licenças de software e suporte de programas de computadores – Processo nº 2014/34670.

Art. 2º Caberá aos colaboradores designados neste ato, seguir o Manual de Fiscalização dos Contratos Administrativos desta PRODEPA, de acordo com a Portaria nº 319 de 07 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará, 19 de março de 2013.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará

